



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 28/11/2022

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 28 de novembro de 2022, tomou a seguinte deliberação: -----

“REGULAMENTOS -----

CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO:-----

O Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando que:-----

A Recomendação número um barra dois mil e nove do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada na segunda série do Diário da República, de vinte e dois de julho de dois mil e nove, impôs às entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos a elaboração de um Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas; -----

O Município de Penalva do Castelo dispõe de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado pela câmara municipal no dia vinte e nove de dezembro de dois mil e nove, para corresponder à realidade das necessidades específicas da autarquia e ser exequível no curto médio prazo;-----

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em apreço aplica-se aos membros dos órgãos municipais, ao pessoal dirigente e, em geral, a todos os trabalhadores ou colaboradores do Município;-----

Os objetivos da sua elaboração foram essencialmente: a identificação das áreas de risco de corrupção e infrações conexas no Município de Penalva do Castelo no âmbito de atuação em domínios diversos (contratação pública, urbanismo, entre outros), o estabelecimento de medidas preventivas e/ou corretivas que salvaguardem a inexistência de corrupção ou outro ato análogo na CMPC e a definição e identificação dos responsáveis pela sua execução; -----

Na prossecução desses objetivos, um dos riscos identificados a nível geral foi a inexistência de um código de conduta aplicável aos colaboradores do Município de Penalva do Castelo, regulador da sua atuação, em especial nas áreas de abrangência do Plano;-----

Com a entrada em vigor da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e dezanove, de trinta e um de julho, nos termos do artigo dezanove número um alínea c), as autarquias locais devem aprovar Códigos de Conduta a publicar no Diário da República e nos



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade; -----

Mais recentemente, através do Decreto-Lei número cento e nove traço E barra dois mil e vinte e um, de nove de dezembro, diploma que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o regime geral de prevenção da corrupção, o legislador veio concretizar mais orientações nestas matérias, incluindo para o efeito do "Código de Conduta"; -----

Nesse sentido, foi adotada pelo Município, para salvaguarda da integridade e valores éticos, a elaboração de um código de conduta para membros dos órgãos autárquicos, dirigentes e chefias e trabalhadores ou colaboradores, designadamente peritos, consultores, estagiários e bolseiros, ao serviço do Município de Penalva do Castelo, com as especificidades das funções desempenhadas, criando-se assim um quadro que estabelecesse o respeito de princípios e deveres basilares à defesa do interesse público; ----

A efetiva aplicação desse código de conduta pressupõe a obrigatoriedade de os seus destinatários procederem à denúncia de factos de que tomem conhecimento e que levem à suspeita de fraude, de corrupção, ou de qualquer atividade ilegal, lesiva de interesses da autarquia, para posterior recolha da respetiva prova e denúncia ao Ministério Público, prevendo o próprio Código a possibilidade de a eventual omissão do dever de denúncia poder gerar responsabilidade penal ou disciplinar; -----

De acordo com o elenco do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o Código de Conduta deve prever procedimentos internos passíveis de conduzir ao apuramento e aplicação dessa responsabilidade, uma vez que a condescendência relativamente à violação do Código pode levar ao seu desuso e desrespeito; -----

Além da prossecução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos acima referidos, o Código de Conduta permitirá criar uma identidade cultural a nível institucional e fomentar a confiança dos munícipes na administração municipal; -

O presente Código de Conduta concretiza o previsto no mencionado artigo dezanove da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e dezanove, de trinta e um de julho, e ainda no artigo sete do referido regime geral de prevenção da corrupção (RGPC) aprovado em anexo ao mencionado Decreto-Lei número cento e nove traço E barra dois mil e vinte e um, de nove de dezembro, destinando-se ao âmbito interno da autarquia, pelo que se encontra dispensado de discussão pública ou de audiência prévia, nos termos do número um, a contrário, do artigo cem do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não havendo que densificar qualquer relação "custo-benefício" prevista no artigo noventa e nove do mesmo CPA, sem prejuízo da sua ampla divulgação, nos termos legais; -----

Nos termos da segunda parte da alínea k) do número um do artigo trinta e três do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, com a sua atual redação", compete à câmara municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos, o que em conjugação a Lei número cinquenta e dois barra dois mil e dezanove, de trinta e um de julho, a aprovação do Código de Conduta pertencerá ao executivo camarário, pois trata-se de um regulamento, precisamente,



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

"interno", destinando-se a este respetivo âmbito, porém devendo sempre ser publicado no Diário da República e na página da internet da autarquia. -----

Assim: -----

- Tendo presentes os princípios acima referidos, bem como, a necessidade de dar corpo a um conjunto normativo que sistematize as disposições que disciplinarão a atuação de todos os colaboradores do Município de Penalva do Castelo, proponho que a Câmara Municipal, aprove, ao abrigo do disposto no artigo duzentos e quarenta e um da Constituição da República Portuguesa, na segunda parte da alínea k) do número um do artigo trinta e três do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na alínea c) do número dois do artigo dezanove da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e dezanove, de trinta e um de julho, e no artigo sete do regime geral de prevenção da corrupção (RGPC) aprovado em anexo ao Decreto-Lei número cento e nove traço E barra dois mil e vinte e um, de nove de dezembro, o Código de Conduta, que se anexa, o qual deverá entrar em vigor no dia um de janeiro de dois mil e vinte e três." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o "Código de Conduta", que se anexa à presente ata e que dela passa a fazer parte integrante." -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, _____, Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 30 de novembro de 2022.

O Presidente da Câmara,